



Leonardo Galardo

Direito Processual Penal

descomplica

Prisão

- **Prisão penal (com pena):** decorre de uma sentença penal condenatória com trânsito em julgado.
- **Prisão processual/provisória/cautelar (sem pena):** não decorre de uma sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

*Artigo 5º, LVII, CF: Presunção de inocência (não será violada pela prisão processual).

- Sem ordem judicial:
 - Flagrante (arts. 301 ao 310, CPP)

- Com ordem judicial:
 - Temporária (lei 7.960/89)
 - Preventiva (arts. 311 ao 316, CPP)
 - Domiciliar (arts. 317 ao 318-B, CPP)